



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Caixa Postal 31

Fones: 0 xx 18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442

E-mail: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br - Site: www.camarapalmital.sp.gov.br

CEP 19970-000 - Palmital - SP

PROJETO DE LEI Nº 25 /2008

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 118 / 2008
CM-PALMITAL 05 / 05 / 08

Ref:
Rosângela A. Parrilha
Oficial Legislativo

AS COMISSÕES DE:
Justiça
e Finanças

C. M. Palmital, em 05 / 05 / 08
Mauro Sérgio de Amorim
Presidente

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DOS
“DIAS DE AÇÃO COLETIVA PARA A
LIMPEZA GERAL DA CIDADE DE
PALMITAL” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Palmital aprova:

Artigo 1º- Ficam instituídos os “Dias de Ação Coletiva para a Limpeza Geral da cidade de Palmital”, os primeiros sábados e domingos dos meses de junho e dezembro de cada ano.

Artigo 2º- A Limpeza Geral prevista no artigo anterior se dará por trabalho coletivo de toda a sociedade, com a participação direta dos poderes constituídos no Município e sob a coordenação geral do Poder Executivo, através de equipe oficialmente constituída para a finalidade.

§ 1º - Constituirá a Limpeza Geral do recolhimento de lixo e de todo material inutilizado e colocados à disposição pelos moradores do perímetro urbano de Palmital.

JMS



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Caixa Postal 31

Fones: 0 xx 18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442

E-mail: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br - Site: www.camarapalmital.sp.gov.br

CEP 19970-000 - Palmital - SP

§ 2º- A Limpeza Geral prevista nesta Lei abrangerá ainda os próprios municipais, com o recolhimento de latas, papéis, vidros e todo outro tipo de material, bem como galhos de pequenas podas de árvores eventualmente efetuadas em praças públicas, pátios de escolas e prédios públicos.

Artigo 3º- A equipe encarregada de coordenar a limpeza geral da cidade, como prevê esta Lei, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo por deliberação própria, efetuará contatos de ofício, planejará e formará grupos para a execução dos trabalhos de ação coletiva.

§ 1º- Constituída uma equipe, e oficialmente delegada para coordenar os trabalhos de Ação Coletiva para Limpeza Geral da Cidade, ela poderá ser mantida inalterada conforme o interesse de seus membros, sendo apenas oficializada novamente a cada realização.

§ 2º- A equipe referida no parágrafo anterior não poderá ser de número inferior a 05 (cinco) membros, sendo um o Coordenador Geral, conforme nomeação do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º- É facultada a formação de grupos subcoordenados pela equipe oficial para a execução do trabalho de Limpeza Geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Caixa Postal 31

Fones: 0 xx 18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442

E-mail: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br - Site: www.camarapalmital.sp.gov.br

CEP 19970-000 - Palmital - SP

Artigo 4º - O lixo e todo o material recolhido no Dia de Ação Coletiva para a Limpeza Geral da Cidade será depositado em local específico, conforme a determinação do Poder Executivo.

§ 1º- O recolhimento e o transporte do material de que se trata este artigo obedecerão a critérios próprios do Poder Executivo.

§ 2º- O servidor municipal que trabalhar no Dia de Ação Coletiva para a Limpeza Geral da Cidade terá direito à compensação em descanso equivalente, computado os adicionais legais de acordo com a Lei vigente.

Artigo 5º- Havendo condição para este fim, sem custas a serem cobertas com recursos públicos, poderá ser instituída premiação para o Grupo ou Grupos que melhor desempenho atingir na execução do trabalho de limpeza geral de que trata essa Lei, de acordo com as regras pré-estabelecidas pela equipe coordenadora.

Artigo 6º- As despesas com a execução da presente Lei ficarão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Caixa Postal 31

Fones: 0 xx 18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442

E-mail: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br - Site: www.camarapalmital.sp.gov.br

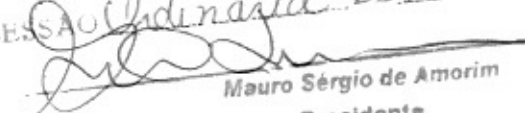
CEP 19970-000 - Palmital - SP

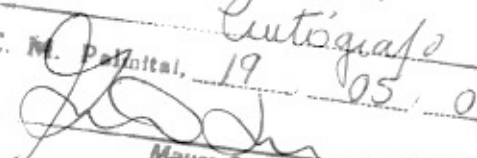
Artigo 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacrete, em 05 de maio de 2008.


HOMERO MARQUES FILHO
Vereador - PT

APROVADO
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 19/05/08

Mauro Sérgio de Amorim
Presidente

ENCAMINHAR
C. M. Palmital, 19/05/08

Mauro Sérgio de Amorim
Presidente

ENCAMINHADO
EM 20/05/08
OFÍCIO Nº 107/08
Rel:

Rosângela A. Parrilha
Oficial Legislativo